



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



**RESOLUÇÃO Nº 347**  
de 22 de outubro de 2013

*(Projeto de Resolução de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara)*

*“Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Botucatu e dá outras providências”.*

**O Vereador EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu, o Sistema de Controle Interno que funcionará de acordo com a legislação pertinente e com a presente Resolução.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno abrangerá a fiscalização administrativa dos atos do Poder Legislativo através de um plano de tarefas e cronograma de trabalho de responsabilidade do Controlador Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras previstas nos planos orçamentários e a eficiência de seus resultados;
- II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- V – realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados na gestão das finanças do Poder Legislativo.

Art. 4º Compete ao Controlador Interno as seguintes atribuições:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento da Câmara Municipal;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como da aplicação dos repasses do duodécimo;
- III - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IV - exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como sobre os restos a pagar;
- V - acompanhar os atos de admissão de pessoal e verificar os atos de aposentadorias;
- VI - realizar outras atividades visando o aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis e regulamentos;
- VII - examinar os processos de adiantamento;
- VIII - emitir relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

X – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Poder Legislativo.

Art. 5º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A designação do servidor para o exercício da função levará em consideração, tanto quanto possível:

I – capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições;

II – boa comunicação;

III – experiência em administração pública.

Art. 6º O Controlador Interno ficará vinculado à Presidência da Câmara Municipal, para assessoria e consulta direta.

Art. 7º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II – o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º O Controlador Interno apresentará, mensalmente, ao Presidente da Câmara Municipal relatório pormenorizado de suas atividades.

Art. 9º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício da função de Controlador Interno, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2013.

Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa

**SILMARA FERRARI DE BARROS**